



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DECISÃO SUFER Nº 116, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 550500.180336/2024-60, DECIDE:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Estrada de Ferro Carajás, no percentual de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), com fulcro na Cláusula 19 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela Estrada de Ferro Carajás a partir de 21 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

Superintendente de Transporte Ferroviário

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

1. Tabela de Referência das Tarifas de Transporte de Cargas

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Cobre	18,75	R\$/t	0,0693	R\$/t.km
Combustíveis	55,73	R\$/m ³	0,2058	R\$/m ³ .km
Ferro Gusa	28,92	R\$/t	0,1068	R\$/t.km
Manganês	13,16	R\$/t	0,0487	R\$/t.km
Minério de Ferro	13,04	R\$/t	0,0481	R\$/t.km
Demais Produtos	28,92	R\$/t	0,1068	R\$/t.km

2. Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Todas	-	R\$/t	0,0274	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo para as Tabelas de Referência 1 e 2:

$$TRef = PF + Dist \times PV$$

Onde:

TRef = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga.

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga e distância em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

3. Tarifa de Referência para o Transporte de Passageiros

Classe de Serviço	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe Executiva	28,68	R\$/pass	0,4112	R\$/pass.km
Classe Econômica	10,69	R\$/pass	0,2216	R\$/pass.km

Fórmula de Cálculo para a Tabela de Referência 3:

$$TRef = PF + Dist \times PV$$

Onde:

TRef = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por passageiro.

PV = parcela variável, em R\$ por passageiro em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário que calcula as tarifas máximas a partir das diversas combinações de mercadorias ou passageiros e distâncias está disponível no sítio eletrônico da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER, Superintendente**, em 12/11/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27315992** e o código CRC **D2E63739**.

